



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 153
SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Página 5090

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Extrato de Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 952/2014 de 11 de Agosto de 2014

Considerando que o Programa do XI Governo Regional dos Açores tem como objetivo a promoção e dignificação das profissões, sendo um dos meios para atingi-lo a organização dos campeonatos regionais das profissões e a participação nos campeonatos nacionais, europeus e internacionais;

Considerando que a participação neste tipo de campeonatos permite aos jovens a oportunidade de competirem entre si, demonstrando, avaliando e comparando as suas competências profissionais, contribuindo quer para a valorização e desenvolvimento pessoal, quer para o incremento da formação profissional de qualidade;

Considerando que as entidades formadoras abaixo designadas solicitaram um apoio financeiro para suportar as despesas com a preparação e participação no Campeonato Nacional das Profissões, que decorreu no Porto, em maio de 2014;

Assim, nos termos da Portaria n.º 570/2012, de 8 de maio, são atribuídos os seguintes apoios financeiros:

Escola Profissional de Capelas - €19.035,00 (dezanove mil e trinta e cinco euros);

Escola de Novas Tecnologias dos Açores - €29.715,00 (vinte e nove mil e setecentos e quinze euros);

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - €3.947,00 (três mil e novecentos e quarenta e sete euros);

Escola Profissional do Pico – 3.430,00€ (três mil e quatrocentos e trinta euros).

Os apoios financeiros referidos serão processados pelo Fundo Regional do Emprego, numa única tranche, mediante documentação comprovativa das despesas efetuadas.

28 de julho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE

Despacho n.º 1474/2014 de 11 de Agosto de 2014

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 5 de agosto de 2014, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho, foram atribuídos os seguintes subsídios:

**JORNAL OFICIAL**

€ 2.689,80 – Soterlac – Sociedade Terceirense de Lacticínios, Lda, com o NIF: 512 051 887 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de queijo.

€ 8.880,00 – RSP Açores, Lda, com o NIF: 510 350 534 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 6.381,36 – Fernando Manuel Pereira de Sousa, com o NIF: 148 414 290 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento e comercialização de produtos regionais.

€ 791,73 – Finançor, Agro-Alimentar, S.A., com o NIF: 512 000 280 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

6 de agosto de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Despacho n.º 1475/2014 de 11 de Agosto de 2014**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 5 de agosto de 2014, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 572,22 – Segredos & Curiosidades, Lda, com o NIF: 509 830 927 - destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 1.688,07 – Leite & Dutra, Lda, com o NIF: 509 676 235 - destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 478,69 – PG – Comércio de Pão e Produtos de Pastelaria, Unipessoal, Lda, com o NIF: 510 465 269 - destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 343,92 – Churrasqueira Paulista, Lda, com o NIF: 512 041 717 - destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

6 de agosto de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Extrato de Portaria n.º 26/2014 de 11 de Agosto de 2014

A Secretária Regional da Solidariedade Social atribui ao:

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Em portaria de 04 de agosto de 2014.

A quantia de 120,95€ (cento e vinte euros e noventa e cinco cêntimos), destinada à comparticipação referente à contribuição da entidade promotora para a segurança social no âmbito do Programa Recuperar, relativa ao mês de agosto, a ser processado pelo Capítulo 01, Divisão 01, Código 04.06.00.

04 de agosto de 2014. - A Chefe de Gabinete, *Fabiola Alexandra Borges de Melo*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 241/2014 de 11 de Agosto de 2014

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

O Grupo Desportivo Comercial propõe-se organizar o Rallye Além Mar Vila Franca, prova pontuável para o Campeonato de Ralis dos Açores, na modalidade de Automobilismo;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e conjugado com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, é celebrado entre:

a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;

b) O Grupo Desportivo Comercial, adiante designado por GDC, representado por Francisco Rosa Coelho, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a organização do Rallye Além Mar Vila Franca, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de outubro de 2014.

Cláusula 3.^a

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, os seguintes apoios:

1 - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de €63.000,00 conforme o programa apresentado, no montante previsível de €3.564,00;

2 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2014 e processada pela DRD até ao final da vigência do presente contrato, devidamente condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da respetiva comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o GDC, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Organizar o evento desportivo a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

2 - Elaborar, no Formulário Modelo próprio e remeter à DRD, até 30 dias após a realização do evento, o relatório demonstrativo da realização do mesmo e da aplicação das verbas respetivas, com a indicação das condições de realização verificadas, nomeadamente o envio de resultados da prova, de cartaz, e de outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores. E remeter ainda juntamente com o respetivo Formulário Modelo – relatório, a listagem nominal dos participantes com a indicação da origem do 1.º e 2.º condutor, bem como a indicação dos comissários obrigatórios deslocados e sua respetiva origem;

3 - Publicitar em todos os atos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direção Regional do Desporto;

4 - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva na seguinte condição:

- O incumprimento dos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem que não poderá ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, por cada penalização.

11 de julho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Grupo Desportivo Comercial - *Francisco Rosa Coelho* - Compromisso n.º E451402189/PRA 2014.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 953/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel Xavier Vieira da Silveira, um apoio financeiro no montante de 15.000,00€ destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-730-L "Lima".

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1- Conceder ao armador Manuel Xavier Vieira da Silveira, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 15.000,00€, destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-730-L “Lima”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Manuel Xavier Vieira da Silveira e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

31 de julho de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 954/2014 de 11 de Agosto de 2014

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 17 de fevereiro de 2014, um contrato-programa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir, em uma ou mais prestações, a comparticipação financeira de 3.350.000,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 200.000,00€, referente à 8.ª prestação da comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca.

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação – 3.2.1 – Portos da Região, CE 08.01.01. P – Transferências de Capital – Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

1 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Portaria n.º 955/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Mário Jorge Melo Amaral, um apoio financeiro no montante de 11.765,34€ destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-745-L “Avé Maria”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Mário Jorge Melo Amaral, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 11.765,34€, destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-745-L “Avé Maria”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Mário Jorge Melo Amaral e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

31 de julho de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 956/2014 de 11 de Agosto de 2014

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 17 de fevereiro de 2014, um contrato-programa, no âmbito da

**JORNAL OFICIAL**

exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir, em uma ou mais prestações, a comparticipação financeira de 3.350.000,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 200.000,00€, referente à 9.ª prestação da comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca.

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação – 3.2.1 – Portos da Região, CE 08.01.01. P – Transferências de Capital – Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

1 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 957/2014 de 11 de Agosto de 2014**

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 17 de fevereiro de 2014, um contrato-programa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir, em uma ou mais prestações, a comparticipação financeira de 3.350.000,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 200.000,00€, referente à 7.ª prestação da comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca.

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação – 3.2.1 – Portos da Região, CE 08.01.01. P – Transferências de Capital – Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

1 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 958/2014 de 11 de Agosto de 2014**

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 17 de fevereiro de 2014, um contrato-programa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir, em uma ou mais prestações, a comparticipação financeira de 3.350.000,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 250.000,00€, referente à 10.ª prestação da comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca.

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação – 3.2.1 – Portos da Região, CE 08.01.01. P – Transferências de Capital – Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

1 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Portaria n.º 959/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha do Faial, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.833,34€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para pessoas singulares, ou C.E – 04.01.02 –



JORNAL OFICIAL

Transferências Correntes – Privadas, para pessoas coletivas, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Carlos Manuel Neves de Sousa, Herdeiros	Baía da Horta	H-173	C	1.800,00 €
Josué Libério Sousa Alves	Ana Carolina	H-509	L	250,00 €
Henrique Cardoso Vieira	Barata	H-478	L	225,00 €
João Luís Ferreira Soares	Capitão Luís	H-517	L	250,00 €
Herculano Jorge, Pesca Marítima, Lda.	Débora Marisa	H-216	C	450,00 €
Nelson Ângelo da Silva	Guernica	H-512	L	166,67 €
Genuíno alexandre Goulart Madruga	Guernica	H-211	C	500,00 €
João Gabriel da Costa Pinheiro	Ilhéu Azul	H-199	C	325,00 €
Marco Paulo da Silva Cruz	João Silva	H-521	L	266,67 €
Carlos Alberto da Silva Sousa	Pérola da Horta	H-212	C	500,00 €
Carlos Manuel Silveira Luís	Pérola do Pico	H-532	L	200,00 €
Francisco Paulo Azevedo Bettencourt	Sérgio Fábio	H-182	C	400,00 €
Norberto Rodrigo de Escobar	Sónia Escobar	H-525	L	200,00 €
José Rodrigues Pacheco	Zuca	H-523	L	300,00 €
				5.833,34 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 960/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Jorge, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 4.633,33€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Sidónio Domingos de Medeiros	Simba	VE-570	L	583,33 €
Rui Alexandre da Silva Costa	Atlas	VE-32	L	437,50 €
Raúl António de Arruda Góis	Lino	VE-525	L	200,00 €



JORNAL OFICIAL

Nicolau José Pereira de Lemos Pinheiro	Nelson Hugo	VE-560	L	150,00 €
Maria Sousa Viegas	Maria Barbara	VE-409	L	966,67 €
Manuel Cardoso Alvernaz	Mónica Xana	VE-535	L	400,00 €
Manuel Alberto de Sousa Mendes	Rui Fábio	VE-527	L	433,33 €
José Teixeira de Sousa	Família Sousa	VE-561	L	650,00 €
José Bettencourt das Terras	Família Terras	VE-553	L	300,00 €
José Alberto Cabral dos Santos	Oriana	VE-309	L	512,50 €
				4.633,33 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 961/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:



JORNAL OFICIAL

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Jorge, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 4.458,34€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
João Crisóstomo Medeiros	Capitão Iglo	VE-549	L	266,67 €
João Crisóstomo Medeiros	Rolha	VE-555	L	400,00 €
João Alberto Medeiros Azevedo	João Valdemiro	VE-571	L	600,00 €
Ilídio Manuel Nunes da Silveira	Rei da Calheta	VE-529	L	333,33 €
Hélder Manuel Mendonça Raposo	Raposo	VE-537	L	400,00 €
Ermelindo Jácome de Azevedo Bettencourt	Camacho	SG-263	C	550,00 €
Délis Fernando Ávila Fontes	José Fontes	VE-566	L	166,67 €
Augusto Manuel Cardoso Corrêa	Onda Azul	VE-567	L	400,00 €
Amaro Rui Machado Soares	Castigo	VE-563	L	91,67 €
Paulo Eduardo Viegas Soares	A Ilha	H-221	C	1.250,00 €
				4.458,34 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Portaria n.º 962/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito



JORNAL OFICIAL

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha Graciosa, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 3.450,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Ilídia Maria da Silva Bettencourt	Lagosta	SG-249	L	350,00 €



JORNAL OFICIAL

Francisco José da Silveira da Luz	Natercia	SG-267	L	500,00 €
Paulo Jorge Bettencourt Silva	Alexju	SG-259	L	433,33 €
Mário Nuno Mendonça de Melo	Ricardo Nuno	SG-240	L	400,00 €
Paulo Alexandre da Cunha Silva	Ana Regina	SG-272	L	200,00 €
Manuel Leonardo Aguiar Bettencourt da Silva	Leonardo de Jesus	SG-256	L	650,00 €
Emanuel Aguiar Bettencourt da Silva	Adriano Luz	SG-253	L	300,00 €
Lázaro Miguel Lima Pires da Silva	Golfim	SG-265	C	616,67 €
				3.450,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 963/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:



JORNAL OFICIAL

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha Graciosa, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.212,50€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Valentino da Silva Benjamim	Magda Benjamim	SG-264	C	1.500,00 €
Valentino da Silva Benjamim	Praia do Benjamim	SG-275	C	916,67 €
Luís Carlos da Cunha Silva Espínola	Goraz da Medida	SG-274	C	600,00 €
José Manuel de Sousa da Silva	Mar de Rosas	SG-260	L	550,00 €
Leopoldo da Silva Benjamim	Maria de Deus	SG-248	L	600,00 €
Paulo Jorge Lima Pires da Silva	Igor	SG-241	L	400,00 €
Veríssimo Manuel Mendonça de Melo	Bolinha	SG-227	L	183,33 €
Ana Maria Espínola Mendonça	Pérola da Graciosa	SG-252	L	150,00 €
Nuno Miguel Mendonça Leite	Luana	SG-261	L	200,00 €
Gabriel Mendonça de Sousa Benjamim	Manuel Benjamim	SG-167	L	112,50 €
				5.212,50 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 964/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha do Pico, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.266,67€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para pessoas singulares, ou C.E – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para pessoas coletivas, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Compico Companhia Pesca Pico SARL	Ponta dos Arcos	H-183	C	1.966,67 €
Compico Companhia Pesca Pico SARL	Milão	H-185	C	1.966,67 €
Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa	Difla	LP-750	L	400,00 €
Alexandrino de Ascensão Mendes Narciso	Inglês	SR-699	L	400,00 €
António Fernando Bezerra Flores	Familia Flores	SR-684	L	883,33 €
António Fernando Garcia da Rosa	Mourato	SR-757	L	100,00 €
António Jorge da Silva	Mestre António	H-219	C	400,00 €
António Rodrigues Ferreira	Ana	SR-708	L	150,00 €
				6.266,67 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 965/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.



JORNAL OFICIAL

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha do Pico, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.166,66€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
José Pereira Fernandes	Helena	LP-756	L	400,00 €
Luís Fernando da Silva Gonçalves	Manhenha	SR-747	L	150,00 €
Manuel Alberto da Silva	Sereia do Mar	SR-706	L	300,00 €
Manuel Azevedo Fernandes	Boca das Canadas	LP-774	L	550,00 €
Manuel Domingos de Azevedo	Ponta da Feteira	SR-756	L	300,00 €
Manuel Fernando da Rosa Madruga	Madruga	LP-775	L	400,00 €
Manuel Fernando do Amaral Fraga	White Shark	SR-730	L	100,00 €
Manuel Hélder Goulart Costa	Sandra de Fátima	LP-709	L	200,00 €
Manuel Herberto Ávila da Silva	Jorge Humberto	LP-638	L	600,00 €
Marco Paulo Lucas Miguel	Simas	LP-692	L	200,00 €



JORNAL OFICIAL

Mário João da Silva Leal	Bia	LP-729	L	116,67 €
Mauro Terra de Matos	Pesqueiro Alto	SR-738	L	150,00 €
Norberto Manuel da Silva Medeiros	Joia do Oceano	SR-672	L	483,33 €
Paulo Renato da Silva Goulart	Nuno e Bia	SR-733	L	250,00 €
Raúl Antero Borba Gois	Família Gois	SR-739	L	333,33 €
Rui Manuel Pereira Leal	Fernandes II	LP-732	L	200,00 €
Silvano Simas Xavier	Pedro Xavier	SR-759	L	133,33 €
Sérgio Manuel Oliveira Quaresma	Prainha	SR-742	L	100,00 €
Vítor Manuel Nunes Cabral	Avo Raul	SR-723	L	400,00 €
Ricardo Manuel da Silva Bettencourt	Ponta da Fraga	SR-760	L	400,00 €
José Eduardo da Areia Fernandes	Senhora do Monumento	LP-712	L	400,00 €
				6.166,66 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 966/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.



JORNAL OFICIAL

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha do Pico, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.400,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para pessoas singulares, ou C.E – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para pessoas coletivas, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Carlos António Bettencourt	Gata	LP-758	L	200,00 €
Carlos Emílio Azevedo da Rosa	Família Camara	LP-772	L	400,00 €
Carlos Manuel Simas Cardoso	Perola da Montanha	LP-773	L	483,33 €
Daniel Garcia de Freitas	Daniela	SR-728	L	450,00 €
Emanuel Cardoso Almeida	Garça	SR-724	L	333,33 €
Erupção Pescas, Sociedade Unipessoal, Lda	Erupção	H-208	C	666,67 €
Francisco José Bettencourt	Rainha da Montanha	LP-760	L	400,00 €
Gil Manuel Augusto Machado	Rei do Mar	LP-724	L	416,67 €
Hélder Manuel Goulart Pereira	Mar do Canal	SR-752	L	300,00 €
Hermenegildo Manuel Goulart da Silva	Eugenia	LP-770	L	1.200,00 €
Humberto Fernando Ferreira Pereira	São Bartolomeu	LP-589	L	400,00 €
Jorge Humberto Ávila da Silva	Vigo	LP-540	L	550,00 €
Jorge Manuel Garcia Tomás	Ponta Rasa	LP-763	L	200,00 €

**JORNAL OFICIAL**

José Manuel de Azevedo Brum	Mestre Costa	SR-743	L	200,00 €
José Manuel Garcia Serpa	Paula Patrícia	LP-318	L	200,00 €
				6.400,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 967/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha Terceira, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.083,33€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à



JORNAL OFICIAL

segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Duarte Manuel Ferreira Bernardo	Toninha	AH-846	L	133,33 €
Luís Alexandre Brasil da Silva	Clone	AH-833	L	350,00 €
Carlos Manuel Pimentel Oliveira	Sousa Dias	AH-486	L	200,00 €
Manuel Fernando de Azevedo Fontes Moules	Santa Cruz	AH-374	L	200,00 €
Flávia Andreia Cassis Melo	Patrícia Catarina	H-217	C	1.016,67 €
José Paulo da Costa Silveira	Trabalhador	AH-89	L	1.000,00 €
Marco Paulo Brasil da Silva	Silveira	AH-177	L	400,00 €
António José Silveira Soares	Astro	AH-820	L	583,33 €
Francisco Silveira Brasil	Retenida	AH-822	C	1.200,00 €
				5.083,33 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Portaria n.º 968/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no



JORNAL OFICIAL

trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha Terceira, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.133,33€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para pessoas singulares, ou C.E – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para pessoas coletivas, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
José Tomás de Menezes	Foguete	AH-697	C	600,00 €
José Luiz Pacheco de Melo	Odília de Fátima	AH-684	C	800,00 €
Lúis Alberto Martins Félix	Passarinho da Ribeira	VV-09	L	233,33 €
José Duarte Gonçalves Dias	Paim	VV-11	L	766,67 €
João Manuel Oliveira Pacheco	Atlético	VV-12	L	133,33 €
Norberto Medeiros Gonçalves	João Ricardo	VV-40	C	1.000,00 €
Joaquim Pacheco Leitão, Lda.	Amigos do Atlântico	AH-790	C	1.600,00 €

**JORNAL OFICIAL**

				5.133,33 €
--	--	--	--	------------

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 969/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha Terceira, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.233,34€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.



JORNAL OFICIAL

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Paulo Jorge Brasil da Silva	Frota Azul	AH-843	L	316,67 €
Emanuel Brasil da Silva	Eduardo Cipriana	AH-656	L	166,67 €
Paulo Alexandre Ficher Machado	Baptista	AH-849	C	1.200,00 €
João Maria Fernandes Ficher	Rabugento	AH-510	C	1.133,33 €
Emanuel de Lemos Alves	Alves	VV-46	C	600,00 €
Roberto Carlos Plácido Pimentel	Arcturus	AH-781	L	716,67 €
Júlio Fernando Plácido Pimentel	Porto São Mateus	AH-758	C	1.100,00 €
				5.233,34 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 970/2014 de 11 de Agosto de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.



JORNAL OFICIAL

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de Santa Maria, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.716,66€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para pessoas singulares, ou C.E – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para pessoas coletivas, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Nélson da Costa Puim	Vedeta	VP-217	L	466,67 €
Nelson José Pacheco de Freitas	Marta	VP-102	L	183,33 €
Mário Rui Ferreira Maçaroco	Prazeres	VP-226	L	200,00 €
José Manuel Ferreira Maçaroco	Golfinho	VP-235	L	433,33 €
Pedro Manuel Dias de Freitas	Baía da Cré	VP-241	C	650,00 €
Eduíno Perinho, Unipessoal, Lda.	Goretti Perinho	VP-245	C	1.133,33 €
Marco António Ferreira Carreiro	Bia Alexandra	VP-234	L	733,33 €
Pescafixe, Unipessoal, Lda.	Baía da Maia	VP-237	C	2.916,67 €
				6.716,66 €